

ANÁLISE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: IMPACTOS DOS INDICADORES SOCIAIS DIVULGADOS PELO IBGE EM 2018 NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

Rodrigo Meireles Ortiz; Anderson Orestes Cavalcante Lobato

Instituição de Origem: Universidade Federal do Rio Grande – FURG

e-mails: rodrigo_ortiz@hotmail.com.br; alobato@furg.br

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo investigar a igualdade de gênero no Brasil, a partir da análise da pesquisa estatística apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 07/03/2018, no estudo “Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil”. Propõem-se a abordagem estatística de cinco temas que de forma expressiva demonstram a desigualdade de gênero no nosso país, consistentes na dupla jornada de trabalho, na diferença salarial, na qualificação escolar, na jornada em tempo parcial e na representatividade feminina. A verificação estatística deste descompasso exige de um Estado Democrático de Direito a promoção efetiva da justiça social e dos direitos fundamentais femininos, impondo-se a prática da igualdade, em todos os âmbitos e sentidos.

Palavras-chave: igualdade, gênero, mulher, direitos fundamentais, justiça social

1. Introdução

A Constituição Federal, no inciso I, art. 5º, estabelece expressamente a igualdade de gênero como direito fundamental. No âmbito internacional, com o advento da Declaração Universal dos Direitos humanos, abriu-se espaço para declarações de direitos da mulher, culminado com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminações contra a Mulher (1979).

Contudo, em que pese a existência dessas previsões normativas e de Leis que buscam, de forma afirmativa, diminuir as desigualdades fáticas existentes, a análise estatística apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 07/03/2018, no estudo denominado “Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil”, comprova a desigualdade de gênero no nosso país, violando a norma constitucional.

O presente trabalho tem como objetivo investigar a igualdade de gênero no Brasil, a partir desta abordagem estatística que concentra dados de diversas fontes de pesquisa, com vistas a uniformizar a análise das informações e atender à solicitação da Comissão de Estatística da Organização das Nações Unidas.

Propõem-se, neste estudo, a abordagem estatística de cinco temas que de forma expressiva demonstram a desigualdade de gênero no nosso

país, consistentes na dupla jornada de trabalho, na diferença salarial, na qualificação escolar, na jornada em tempo parcial e na representatividade feminina.

A verificação estatística deste descompasso exige de um Estado Democrático de Direito a promoção efetiva da justiça social e dos direitos fundamentais femininos, impondo-se a prática da igualdade, em todos os âmbitos e sentidos.

2. Metodologia

O método de pesquisa utilizado é o bibliográfico, com acesso à doutrina, leis e jurisprudências. Como base de dados foi utilizado o recente estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no dia 07/03/2018, denominado “Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil”.

Na tentativa de se comprovar a desigualdade fática de gênero de forma estatística, foram selecionados 5 (cinco) temas, consistentes na dupla jornada de trabalho, na diferença salarial, na qualificação escolar, na jornada em tempo parcial e na representatividade feminina. Ademais, também foram compilados dados divulgados pela União Interparlamentar, no tocante ao ponto específico sobre representatividade da mulher na política.

A escolha destes temas levou em consideração tanto os espaços de tomadas de decisões, essenciais para a participação igualitária, seja no âmbito público, como no âmbito privado, bem como a cultura ocidental de valorização do trabalho. O método utilizado para abordagem foi o indutivo e o método de procedimento o monográfico.

3. Resultados e Discussão

De forma contemporânea, a busca pelo reconhecimento da diferença permite a mobilização de diferentes grupos, identificados pela luta de interesses em comum, como no caso da nacionalidade, da etnia, da raça, do gênero e de sexualidade (FRASER, 2006, p. 231).

Com relação ao gênero, no âmbito internacional, a Carta das Nações Unidas reafirma a fé na igualdade de direito dos homens e das mulheres. Na busca de uma modificação fática e material, após o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, abriu-se espaço para declarações de direitos exclusivamente da mulher, originando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminações contra a Mulher (1979). Este documento é considerado, por muitos, a Carta de Direitos Humanos das mulheres, sustentada em uma

dupla obrigação, qual seja, a de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade (PIOVESAN, 2004).

Em sede institucional, no seio da Organização das Nações Unidas, foi criada em 21/06/1946 a Comissão sobre a situação das mulheres (CSW - Commission on the Status of Women), órgão dedicado a promoção da igualdade de gênero e empoderamento da mulher, vinculada ao Conselho Econômico e Social da Organização Internacional.

Já no Brasil, a Constituição Federal, no inciso I, art. 5º, estabelece expressamente a igualdade de gênero como direito fundamental. Frisa-se, ainda, que a própria Constituição promove discriminações positivas a favor das mulheres, como nas hipóteses dos artigos 7º, XVIII e XIX, artigo 40, III e artigo 202, I a III e §1º (MACIEL, 1997, p. 9).

No âmbito infraconstitucional, em prestígio à igualdade entre os homens e as mulheres, destaca-se a elaboração de diversas Lei que tentaram e tentam diminuir o descompasso existente, seja na forma de participação ou de representação.

Em um contexto mais contemporâneo, sublinha-se, por exemplo, o Código Civil, estabelecido pela Lei nº 10.406/2002, o qual consagrou a isonomia entre o homem e a mulher em diversos aspectos familiares e patrimoniais, como, por exemplo, o poder familiar, que passou a ser exercido em situação de plena igualdade entre o pai e mãe (art. 5º, parágrafo único, inciso I), ou a garantia à plena liberdade da mulher na disposição de seus bens particulares (art. 1.666).

Como ação afirmativa do Estado, registra-se o advento da Lei nº 9.504/1997, a qual, diante da frágil representatividade da mulher na política, estabeleceu, em seu artigo 10, o preenchimento obrigatório de, no mínimo, 30% de candidatura para cada sexo.

Anota-se também o advento da Lei nº 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha, na busca de se prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, as quais, muitas vezes, por meio dessa violência, tem impedido o seu livre e pleno desenvolvimento, já que mais expostas a este tipo de violação de direitos.

Contudo, em que pese a existência dessas previsões normativas e de Leis que buscam, de forma afirmativa, diminuir as desigualdades fáticas existentes, a análise estatística apresentada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística – IBGE, em 07/03/2018, no estudo denominado “Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil”, comprova a desigualdade de gênero ainda existente no nosso país, violando a norma constitucional.

Respectivo documento surge visando atender à solicitação da Organização das Nações Unidas. De fato, de forma a abordar o tema de maneira uniforme, no ano de 2013, a Comissão de Estatística da Organização das Nações Unidas (United Nations Statistical Commission) buscou definir um Conjunto Mínimo de Indicadores de Gênero - CMIG (Minimum Set of Gender Indicators - MSGI), estabelecendo 63 indicadores, contendo 52 quantitativos e 11 qualitativos.

Respectivo esforço teve como meta uniformizar os critérios de análise dos indicadores de gênero no mundo, por meio da sistematização da busca de informações nos países, permitindo uma coerência internacional de estatísticas entre as nações e as regiões do globo relativas à igualdade de gênero e ao empoderamento feminino.

E assim, visando atender aos novos parâmetros estabelecidos pela ONU, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apresentou no dia 07/03/2018 o estudo denominado: “Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil”.

Para realização da pesquisa, o IBGE reuniu informações de três bases: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) e Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), partindo da base do Conjunto Mínimo de Indicadores de Gênero (Cmig), proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ademais, foram acrescentados dados do Ministério da Saúde, do Congresso Nacional e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (Inep).

Os indicadores apurados foram agrupados em cinco temas: estruturas econômicas e acesso a recursos; educação; saúde e serviços relacionados; vida pública e tomada de decisões; e direitos humanos de mulheres e crianças. A depender do indicador utilizado, o período analisado foi de 2011 a 2016 (BRASIL, 2018).

No presente trabalho discute-se 5 (cinco) dados expressivos que demonstram a desigualdade de gênero, a comprovar os desafios ainda existentes no tocante ao assunto, conforme se passa a abordar.

3.1. Da dupla jornada de trabalho

Com base nos dados do Instituto Brasileiro Geografia e Estatística – IBGE, verificou-se que o tempo dedicado aos cuidados de pessoas ou a afazeres domésticos é maior entre as mulheres (18,1 horas por semana), do que entre os homens (10,5 horas por semana), representado uma diferença de 72,38%.

No ponto, destaca-se que esta atividade, em regra, não é remunerada, já que executada no seio familiar. Ademais, na lógica cultural brasileira, também possui restrita visibilidade e pouco prestígio.

Assim, o dado, além de indicar a desigualdade de gênero no assunto, também comprova o ajuste existente no arranjo familiar, o qual ainda conta com o protagonismo da mulher nos trabalhos domésticos e familiares.

Além disso, e de forma bastante atual, respectiva constatação tem impacto, inclusive, na atual discussão acerca da reforma da previdência. Isso pois, um dos pontos abordados se constitui no debate acerca do aumento da idade mínima e do tempo de contribuição das mulheres, de forma a equalizar as exigências e os números, tomando como base os parâmetros já exigidos aos homens.

No particular, um dos principais fundamentos para a diferenciação do tempo de contribuição e da idade mínima para aposentadoria entre homem e mulher constitui-se na defesa de que estas possuem uma dupla ou tripla jornada de trabalho, consistente na dedicação para os afazeres domésticos e cuidados para com a família. Já os defensores da proposta de isonomia formal alegam que, atualmente, houve uma equalização do trabalho doméstico e familiar, o que pode ser fragilizado pelos dados divulgados pelo IBGE.

3.2. Da diferença salarial mensal

A pesquisa demonstra que, no período de 2012 a 2016, entre todas as atividades analisadas, o rendimento mensal médio foi de R\$ 2.306,00 para homens e de R\$ 1.764,00 para as mulheres.

Consequentemente, a pesquisa estatística sugere que as mulheres receberam 25% a menos do que os homens no período analisado.

No ponto, frisa-se que a Lei nº 9.799/99 inseriu o art. 373-A da CLT estabelecendo expressamente em seu inciso III a proibição do sexo como determinante para fins de remuneração.

Além disso, também proibiu a adoção de critérios subjetivos ou que impeçam a inscrição e participação em concursos de seleções de empresas privadas, onde se incluem formas de promoção na carreira, em razão do sexo.

De fato, embora o tratamento isonômico já esteja na Lei, denota-se que há a necessidade do transcurso de um caminho significativo para que se obtenha efetivamente a transformação em um espaço de equidade (DIAS, 2018).

3.3. Da qualificação escolar

De forma contraditória ao índice anterior, a pesquisa revela que os dados educacionais não refletem o mercado de trabalho.

Isso pois, adotando como base a população de 25 anos ou mais de idade com ensino superior completo em 2016, as mulheres somam 23,5%, e os homens, 20,7%.

Assim, os dados sugerem que, em regra, as mulheres possuem uma escolaridade superior a do homem, sobretudo no ensino superior.

Contudo, ao se realizar o cotejo com o item anterior, observa-se que, embora as mulheres sejam maioria com ensino superior completo, ainda assim recebem 25% a menos que os homens, demonstrando que a qualificação escolar não é o único indicador observado pelo mercado de trabalho para o estabelecimento dos valores de remuneração.

3.4. A jornada em tempo parcial

Conforme os dados do IBGE, mais que o dobro das mulheres se dedica à jornada de trabalho parcial, totalizando 28,2% das mulheres contra 11% dos homens que se enquadram neste indicador.

Relembra-se que, antes da reforma trabalhista, período que coincide com a base de dados, havia uma significativa restrição de direitos aos trabalhadores que cumpriam a jornada em regime parcial. De fato, considerava-se jornada parcial de trabalho aquela não superior a 25 horas semanais, com férias que variavam de 8 a 18 dias, não permitindo a realização de horas extras e não se podendo converter as férias em abono pecuniário.

Ademais, a realização de jornada de trabalho parcial, além de pagar menos, normalmente está associada a ausência de vínculos formais, como por exemplo de diaristas, ou a vínculos precários, como no caso de folguistas.

Soma-se ainda o próprio cotejo deste dado com o primeiro número analisado, qual seja, o da predominância da mulher no trabalho doméstico. Isso pois, o cruzamento destas variáveis acaba por indicar que, diante da jornada já cumprida no âmbito familiar, dificulta-se a assunção do compromisso da mulher com a jornada regular de trabalho.

Assim, os dados acabam por sugerir que as mulheres aceitam trabalhos mais precários, que pagam menos, sem vínculos formais, e que até a realização da pesquisa atribuíam menos direitos aos trabalhadores.

3.5. Representatividade feminina

No tocante à representatividade, a desigualdade feminina se verifica não apenas nos tradicionais cargos eletivos, mas ainda em cargos de ministérios, em funções gerenciais, públicas e privadas, e na atividade das instituições policiais.

De fato, segundo os dados coletados, a representatividade política da mulher é bastante reduzida, totalizando 10,5% do total do cenário político nacional.

Na Câmara dos deputados o percentual de mulheres é de 9% e no Senado de 10%.

No cenário internacional, em um ranking divulgado pela União Interparlamentar, o Brasil ocupa a 154ª posição entre 193 países, quando analisada a ocupação de mulheres nos parlamentos (IPU, 2017).

Respectivo dado indica que o país se encontra atrás de nações com histórico de repressão sexual e de gênero, como, por exemplo, os países do Paquistão, Sudão e Emirados Árabes Unidos.

No continente latino americano, o país é o 3º pior colocado, na frente apenas de Belize (183º) e Haiti (187º).

Na América do Sul, é o país com menor representação parlamentar feminina.

Cumprido ressaltar, que embora a Lei nº 9.504/1997 exija a participação de no mínimo 30% das mulheres nas candidaturas das eleições, em uma tentativa de aclimatar o descompasso já identificado, nota-se que os dados coletados demonstram a fragilidade da proposta e a ausência de efetividade do instrumento.

Ao se abordar a representatividade feminina no âmbito do Poder Executivo, sobretudo no alto escalão e gestão da administração pública federal e especificamente com relação aos Ministérios de Estado, a pesquisa estatística verificou que, em 13 de dezembro de 2017, data de encerramento da pesquisa, dos 28 (vinte e oito) cargos de ministro no Brasil, apenas 2 (dois) eram ocupados por mulheres, o que totalizam menos de 10% do total de vagas.

No que tange aos cargos de gestão na iniciativa privada, as estatísticas demonstram que no ano de 2016, 62,2% dos homens ocupavam cargos gerenciais, enquanto 37,8% eram ocupados pelas mulheres, indicando o significativo distanciamento entre os gêneros.

E um último dado apontado como relevante neste trabalho trata acerca da representação da mulher nas polícias dos estados brasileiros. A pesquisa obteve dados até dezembro de 2013, os quais demonstram que, nas polícias militares, do total do efetivo, o

percentual de 9,8% é composto de mulheres. Já nas polícias civis o percentual sobe para 26,4%.

Respectivo dado é significativo já que a Lei nº 11.340/06, um marco na prevenção da violência contra as mulheres, no seu art. 10-A, estabelece que as vítimas de violência serão atendidas, preferencialmente, por mulheres policiais.

E com base no dado estatístico, uma vez mais pode se comprometer a efetividade e a finalidade da Lei, impedindo o cuidado por uma profissional do mesmo gênero em um momento de angústia e fragilidade.

4. Conclusões

O presente trabalho teve como objetivo prioritário investigar o direito à igualdade de gênero no Brasil, a partir da análise da pesquisa estatística apresentada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística – IBGE, em 07/03/2018, no estudo “Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil”.

No ponto, constatou-se que os dados acerca do tempo dedicado aos cuidados com pessoas ou afazeres domésticos indicam que as mulheres realizaram 72% a mais essa atividade que os homens.

Ademais, os dados sobre o rendimento mensal médio demonstram que as mulheres receberam 25% a menos do que os homens no período analisado.

Da mesma forma, constatou-se que a formação no ensino superior completo feminina é maior 2,7% do que os homens, indicando, em cotejo com o dado anterior, que o mercado de trabalho não confere primazia à qualificação escolar para sua remuneração.

Ainda relativamente ao mercado de trabalho, constatou-se que mais que o dobro das mulheres se dedica a jornadas parciais, denotando uma maior utilização de vínculos informais ou precários, contribuindo para a menor remuneração.

Por fim, verificou-se a ausência de representatividade feminina, seja na política, no poder executivo, em funções gerenciais ou em atividade policiais.

De fato, há uma complexa relação de fatores de que decorrem os dados, que se inicia ainda na infância, no seio familiar e na forma distinta de tratamento das crianças, passando pela dupla ou tripla jornada de trabalho, pela violência contra a mulher que a inibe e a desestimula na atuação social, pela realidade sociocultural e pela infraestrutura do sistema que não se preocupa com a realidade e particularidade feminidade, dentre outros.

Assim, na busca de um futuro menos desigual, verifica-se o desafio de compreender, por meio dessas conexões complexas, como o gênero consiste em um componente fundamental da desigualdade, demonstrados a partir dos dados estatísticos acima expostos.

A verificação estatística deste descompasso consiste em mais um indicador da realidade social existente e exige de um Estado Democrático de Direito a promoção efetiva da justiça social e dos direitos fundamentais femininos.

Impõem-se, assim, a prática da igualdade em todos os âmbitos e sentidos, de forma a permitir a mesma e equilibrada oportunidade de participação, de direitos e liberdades, de reconhecimento e de valorização da mulher em todos os domínios da sociedade.

5. Referências

BRASIL. 2018. Instituto Brasileiro Geografia e Estatística – IBGE. **Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Disponível em < <https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 10/03/2018.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher e o Direito**. Edição eletrônica. Disponível em <<http://www.mariaberenice.com.br>>. Acesso em 07/03/2018.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-solicialista”**. Traduzido por Julio Assis Simões. Cadernos de Campo. São Paulo, nº 14/15, p. 231-239, 2006.

IPU. Inter-Parliamentary Union. **Women in Politics: 2017**. Disponível em <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2017-03/women-in-politics-2017?utm_source=Inter-Parliamentary+Union+%28IPU%29&utm_campaign=550dedbec7-EMAIL_CAMPAIGN_2017_02_23&utm_medium=email&utm_term=0_d1ccee59b3-550dedbec7-258891957>. Acesso em 10/03/2018.

MACIEL, Eliane Cruxên Barros de Almeida. **A igualdade entre sexos na Constituição de 1988**. Senado Federal, Brasília. 1997. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/159>>. Acesso em 07/03/2018.

PIOVESAN, Flávia. **Mulher e o debate sobre direitos humanos no Brasil**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 2, ago. 2004. Disponível em <<http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/>>. Acesso em 07/03/2018.